

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0004749-71.2020.8.16.0185
AKM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, C&M ENGENHARIA ELÉTRICA, SCHRANK PAINÉIS E
SISTEMAS, SZK PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS.

Solução de divergência apresentada por
ITAU UNIBANCO S.A

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O Credor apresenta divergência sustentando que parte dos valores apontados no Edital do art. 52 da Lei 11.101/2005 é assegurado por alienação fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da presente Recuperação Judicial. Sobre demais operações quirografárias o credor postula pela retificação de valores.

II. ANÁLISE

1. Operações com alienação fiduciária de imóveis

(a) CCB 04443006-4

Valor R\$ 389.858,00

Trata-se de operação de mútuo devidamente acobertada por garantia de alienação fiduciária de imóvel. O imóvel pertence à empresa SZK, integrante do grupo empresarial.

Devidamente identificada a garantia e observada a forma legal, deve ser reconhecida sua constituição, não se podendo submeter referido crédito aos efeitos da Recuperação Judicial.

O imóvel gera renda à SZK, cabendo ao Juízo da Recuperação avaliar a conveniência de sua alienação depois de esgotado o período de blindagem.

(b) CCB 1172786-4

Valor R\$ 2.999.843,00

Trata-se de operação de mútuo devidamente acobertada por garantia de alienação fiduciária de imóvel. O imóvel pertence à empresa AKM, integrante do grupo empresarial.

Devidamente identificada a garantia e observada a forma legal, deve ser reconhecida sua constituição, não se podendo submeter referido crédito aos efeitos da Recuperação Judicial.

No imóvel funciona a sede do grupo empresarial, sendo certo que tal imóvel é essencial às atividades das empresas devedoras, cabendo ao Juízo da Recuperação avaliar a conveniência de sua alienação depois de esgotado o período de blindagem.

(c) CCB 779036565

Valor R\$ 368.033,00

Trata-se de operação de mútuo devidamente acobertada por garantia de alienação fiduciária de imóvel. O imóvel pertence à empresa SZK, integrante do grupo empresarial.

Devidamente identificada a garantia e observada a forma legal, deve ser reconhecida sua constituição, não se podendo submeter referido crédito aos efeitos da Recuperação Judicial.

O imóvel gera renda à SZK, cabendo ao Juízo da Recuperação avaliar a conveniência de sua alienação depois de esgotado o período de blindagem.

2. Operações sem garantia

(a) CCB 46696486-3

Na inicial foi apontado saldo devedor de R\$ 453.208,00. Sustenta o banco que o valor correto seria de R\$ 732.392,38.

Com efeito, a divergência não veio acompanhada do extrato demonstrativo da evolução da dívida. Os documentos acostados foram a própria CCB e um cálculo de atualização sem contextualização. Observe-se:

DEVEDOR: C&M ENGENHARIA MONT.INDUSTR.LT
CONTRATO: 30520-466964863
DATA INICIAL: 14/07/2020
VALOR AJUIZADO: 730.687,44
INDICE DE ATUALIZAÇÃO: INPC-IGP-DI
JUROS MORATORIOS: 1,0 % am
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 21/07/2020

RS	730.687,44	Valor em	14/07/2020	INDICES UTILIZADOS		
RS	0,00	Correção monetária de	14/07/2020	à	21/07/2020	4,3703188 4,370319
RS	1.704,94	Juros Moratórios de	14/07/2020	à	21/07/2020	7 (dias)
RS	732.392,38	Valor atualizado em	21/07/2020			

O cálculo juntado não demonstra de que forma se deu a soma do valor de origem, tampouco indica o montante das parcelas já pagas.

Desta forma, deve-se manter o valor declarado pela Recuperanda, rejeitando-se a divergência neste tópico.

(b) Limite Cheque Especial – 11173-383600168876

Devidamente acostados os extratos de evolução do débito, acolhe-se para fixar em R\$ 59.025,29.

(c) Limite Cheque Especial – 294700211435 - SCHRANK

Devidamente acostados os extratos de evolução do débito, acolhe-se para fixar em R\$ 4.841,53.

(d) Reserva legal 116-294700833295

Trata-se de pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 1.555,72.

O pedido veio acompanhado de uma tela de sistema com os seguintes dizeres:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Histórico da Alteração			
Data-Hora Inclusão:	20/03/2018 - 16:26:42	Funcional:	003972072
Data-Hora Alteração:	20/03/2018 - 16:26:42	Funcional:	003972072
Tipo de Alteração:	CONTRATAÇÃO		
Formalização:	Não		

Dados do Contrato			
Agência/Conta-Dac:	2947 / 0083329 - 5	Produto/Categoria:	CX RES AVAL - 116
CNPJ:	03.607.923/0001-02		
Razão Social:	SCHRANK ENG E MONT IND LTDA		

Dados Crédito			
Limite (a):	75.000,00 (99,78 % valor total da operação)		
Garantia Principal:	800-DV.SOLIDARI	% Garantia:	100,00%
Prazo:	34	Garantidor:	DEVEDOR SOLID.

Dados Complementares			
Data da Contratação:	20/03/2018	Dia Encargos:	20
Data Vencimento:	23/04/2018		
Taxa:	4,000% A.M. Visualizar Taxas		
Juros Moratórios:	0,000% <input checked="" type="checkbox"/>		
Formalização:	BANKLINE		
		Percentual CRC:	0,000 %
CET Mês:	4,220 %	CET Ano:	65,350 %
Despesas acessórias(b):	R\$ 165,00 (0,22 % valor total da operação)		
- Valor total do IOF:	R\$ 0,00 (0,00 % valor total da operação)		
- Seguro:	R\$ 0,00 (0,00 % valor total da operação)		
- Tarifa:	R\$ 165,00 (0,22 % valor total da operação)		
- CAC:	R\$ 0,00 (0,00 % valor total da operação)		
Valor total da operação (a + b):	R\$ 75.165,00 (100,00 % valor total da operação)		

Também foi apresentado um extrato com o seguinte apontamento de débito:



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

11116-294700833295

ITAU - Agencia: 2947 Conta: 83329-5 SCHRANK ENG E MONT IND LTDA

Categoria 116

Abertura 07.07.2020

Vencimento 06.08.2020

Início do Período 07.07.2020

Data base 21.07.2020

Taxa de Juros (% AM) 7,43

Data	Saldo em R\$	(-)			(+)			Limite Contratual			Limite Variável		
		Créditos a Compensar	Débitos a Compensar	Saldo Devedor	Limite	Utilizado	Encargo	Limite	Utilizado	Encargo			
07.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-3,71	0,00	0,00	0,00			
08.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-7,43	0,00	0,00	0,00			
09.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-11,14	0,00	0,00	0,00			
10.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-14,86	0,00	0,00	0,00			
11.07.2020	* -1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	0,00	-18,57	0,00	0,00	0,00			
12.07.2020	* -1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	0,00	-22,29	0,00	0,00	0,00			
13.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-26,00	0,00	0,00	0,00			
14.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-29,72	0,00	0,00	0,00			
15.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-33,43	0,00	0,00	0,00			
16.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-37,15	0,00	0,00	0,00			
17.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-40,86	0,00	0,00	0,00			
18.07.2020	* -1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	0,00	-44,58	0,00	0,00	0,00			
19.07.2020	* -1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	0,00	-48,29	0,00	0,00	0,00			
20.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-52,01	0,00	0,00	0,00			
21.07.2020	-1.500,00	0,00	-0,00	-1.500,00	1.500,00	-1.500,00	-55,72	0,00	0,00	0,00			
Total em 21/07/2020				-1.500,00									
Juros Contratuais no período de 07/07/2020 à 21/07/2020				-55,72									
Total devido				+1.555,72									

Os documentos acostados, entretanto, não são suficientes para amparar a pretensão de habilitação de crédito do banco Requerente.

Os valores apontados na "tela do sistema" não guardam qualquer referência com o extrato. Nem o montante supostamente tomado, nem os juros aplicáveis.

O extrato juntado, também, por si só não é capaz de explicar qual teria sido a operação hábil a gerar o pretense crédito.

Ainda, os valores supostamente teriam sido concedidos em 2018 com o conseqüente lançamento de débitos a partir de 07/07/2020, portanto sem qualquer explicação sobre operações travejadas em todo o período.

Por fim, em que pese a contratação tenha sido supostamente realizada pelo canal eletrônico, não houve apresentação de qualquer condição contratual (cláusulas gerais) que seriam aplicáveis à espécie.

Logo, rejeita-se o pedido de habilitação de crédito.

(e) Proposta de parcelamento de dívida n. 2008061654193600

O Banco aponta que o valor correto seria de R\$ 177.096,01 contra R\$ 162.249,00 confessados na petição inicial.

Com efeito, o instrumento contratual apresentado em divergência pelo próprio banco aponta como devido valor idêntico ao confessado (arredondado na casa dos centavos). Observe-se:

13.						
14.						
TOTAL			153.279,70	8.817,08	152,00	162.248,78

(*) Na tabela seguinte observa-se a mesma ordem de relação dos contratos

O Banco trouxe com a divergência uma memória de cálculo do valor pretendido. Porém, o sem que fosse acompanhada de explicações ou justificativas para que possa ser acolhida.

Desta forma, rejeita-se a divergência formulada para manter em 162.249,00 o valor do crédito.

III. SOLUÇÃO

I. ACOLHE-SE para excluir dos efeitos da recuperação judicial os montantes devidos em relação aos contratos n. (a) CCB 04443006-4; (b) CCB 1172786-4 e (c) CCB 779036565, excluindo do quadro geral o montante de R\$ 3.757.734,00;

II. ACOLHE-SE para retificar os valores do contrato de cheque especial n. 11173-383600168876 e 294700211435;

III. REJEITA-SE o pedido de retificação de valores da CCB n. 46696486-3 e da Proposta de parcelamento de dívida n. 2008061654193600;

IV. REJEITA-SE o pedido de habilitação de crédito denominado "reserva legal" n. 116-294700833295.

V. Fixam-se os seguintes valores:

Quirografários	
CCB - 46696486-3	R\$ 453.207,63
Cheque Especial 383600168876	R\$ 59.025,29
Cheque Especial 294700211435	R\$ 4.841,53
Emp 88468254789520126	R\$ 162.248,78
Total a ser listado	R\$ 679.323,23

VI. Não compete ao AJ delimitar o valor dos créditos não concursais, porém, a título ilustrativo, observam-se:

Extraconcursal	
CCB - CAP GIRO 01172786-4	R\$ 2.999.843,00
CCB - 779036565	R\$ 368.033,00
CCB - 04443006-4	R\$ 389.858,00
Total extra	R\$ 3.757.734,00

É nestes termos a solução à divergência formulada.

Curitiba, 07 de dezembro de 2020.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249